



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

PETIÇÃO N.º 444 XIII (2.ª)

ASSUNTO: «*Solicitam a revisão da Lei de Bases da Saúde*»

Entrada na AR: 27 de dezembro de 2017

Nº de assinaturas: 4804

1º Peticionário: Cipriano Justo

Comissão de Saúde

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República no dia 27 de dezembro de 2017 e foi distribuída a esta Comissão no dia 10 janeiro de 2018.

I. A petição

A presente petição pública, cujo primeiro subscritor é Cipriano Justo, foi assinada por 4804 cidadãos e vem «*solicitar a revisão da lei de Bases de Saúde*». Os peticionários começam por referir que «*os anos de vida saudáveis representam o objetivo e o indicador mais importante que a política de saúde, seja ela qual for, deve fixar e para os quais é necessário encontrar mecanismos intersectoriais facilitadores na sua concretização*». Dão conta de que promoveram um manifesto que lançou a presente petição que pretende a revisão da Lei de Bases da Saúde, Lei n.º 48/90, de 24 de agosto. Consideram que é necessário ter uma nova visão, designadamente na parte da promoção da saúde, da prevenção da doença e da presença da saúde em todas as políticas, bem como a garantia do acesso aos serviços públicos de saúde, as profissões, os aspetos organizativos do SNS, o financiamento e a regulação do setor privado.

Os impulsionadores da petição entendem que a revisão daquela Lei deverá abranger os seguintes pontos, nomeadamente: *na promoção da saúde*, deve privilegiar-se a participação de todos os atores sociais da comunidade com implicações diretas e indiretas na sua concretização; *na prevenção da doença*, devem desenvolver-se estratégias de antecipação da exposição a riscos de saúde; *na saúde pública*, deve ser garantido o financiamento e os dispositivos legais que permitam às estruturas de saúde atuar com total independência do poder político; *no acesso*, a garantia de resposta dos melhores tempos clínicos e nos melhores padrões de qualidade; *nas profissões*, garantir a existência de carreiras profissionais de todos os prestadores de cuidados em todos os estabelecimentos de saúde, públicos e privados e ainda rever a Lei de Bases referentes *ao planeamento, ao financiamento, à organização do SNS e à regulação do setor privado*.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu endereço eletrónico e estão presentes os demais requisitos de forma constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s

6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 4804 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que termina no dia 19 de março), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição**.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, o qual será enviado ao PAR para agendamento, sendo dado conhecimento dele ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 17 de janeiro de 2018

A Assessora da Comissão,

(Rosa Nunes)